



LASTROSEG
SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

☎ 14 3882.8128 📞 14 99772.1282

🌐 contato@lastroseg.com.br
www.lastroseg.com.br

📍 Rua Aleixo Varoli, 229
Jd. Paraíso - Botucatu - SP, Brasil
CEP 18610-295

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

PROCESSO INTERNO Nº 1108/2025

LASTROSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.366.977/0001-62, com sede na R Pinheiro Machado, bairro Centro, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Proprietária, Sra. **LIVIA DE LARA CARVALHO DELGADO**, Brasileira, Empresária, portadora do RG nº 49.766.333-8 e do CPF nº 413.210.378-13, através da sua representante legal infra-assinado, vem tempestivamente, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

supramencionado, que faz nos seguintes termos.

DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Preliminarmente, salienta –se que nos termos do artigo 164 da Lei nº 14.133/21, todo e qualquer licitante pode impugnar o presente instrumento convocatório em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame.

Portanto, considerando que a nova lei de licitações previu que *“qualquer pessoa é legítima para impugnar o edital”* tem-se por demonstrada a legitimidade e tempestividade da presente impugnação.



LASTROSEG
SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

📞 14 3882.8128 📱 14 99772.1282

🌐 contato@lastroseg.com.br
www.lastroseg.com.br

📍 Rua Aleixo Varoli, 229
Jd. Paraíso - Botucatu - SP, Brasil
CEP 18610-295

FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Os princípios que regem as licitações públicas vêm insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como no Artigo 5º da Lei 14.133/24, com destaque à supremacia do interesse público na busca da proposta mais vantajosa.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas irregularidades e ilegalidade que maculam o certame, conforme passa a demonstrar:

I – SEPARAÇÃO DOS ITENS

O certame está estruturado como menor preço global em grupo único. Todavia, o Lote 10 – “SEGURANÇAS PARA O EVENTO”, deve ser item parcelado, visto que, a empresa para fornecer o serviço de segurança deve conter o CNAE específico e técnico, bem como, autorizações prévias da Polícia Federal, conforme citadas abaixo no item IV desta impugnação.

Salientamos que o parcelamento do item se faz necessário, uma vez que, o item supracitado é de uma área técnica, com fulcro no Art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021, conforme abaixo:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:
II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.;

II - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A exigência de um **atestado de capacidade técnica** para o lote 10, é uma das formas de garantir que a empresa licitante tenha experiência e competência para executar os serviços previstos no objeto da licitação. Ademais, considerando a complexidade e o vultoso valor envolvido na contratação, especialmente se tratando de diversas diárias, é fundamental que o atestado seja **compatível em características, quantidades e prazos**, em consonância com o objeto do edital.



LASTROSEG
SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

📞 14 3882.8128 📱 14 99772.1282

🌐 contato@lastroseg.com.br
www.lastroseg.com.br

📍 Rua Aleixo Varoli, 229
Jd. Paraíso - Botucatu - SP, Brasil
CEP 18610-295

Ademais, o registro desse atestado no **órgão fiscalizador competente** adiciona um nível de veracidade e segurança jurídica, fundamental para o processo de licitação.

Ao determinar a obrigatoriedade da Administração Pública em selecionar a proposta que melhor atenda às suas necessidades, a Lei tratou de **estabelecer requisitos técnicos mínimos de atendimento e também limitou expressamente a sua comprovação**, nos seguintes termos:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

II - **certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente**, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos que tratam dos critérios de habilitação, é fundamental que o atestado de capacidade técnica seja completo e detalhado, não bastando apenas a apresentação do documento genérico.

A simples apresentação de atestado sem especificar o quantitativo proporcional ao objeto licitado não satisfaz os requisitos legais. A ausência dessa informação compromete a análise da real experiência da empresa para a execução do objeto licitado, o que viola os princípios da eficiência e legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

"A exigência de comprovação de capacidade técnica através de atestados detalhados e específicos **é imprescindível para garantir que a empresa contratada possua a experiência necessária para o cumprimento do contrato**. A comissão de licitação deve examinar os atestados com critério, considerando a compatibilidade do objeto com o contratado e a suficiência da experiência apresentada." (TCU - Acórdão nº 3.268/2018 – Plenário).

O TCU, em consonância com suas jurisdições, conforme exemplificado pelo Acórdão nº 1.377/2020, reitera que as exigências de qualificação técnica devem ser pertinentes e fornecidas ao objeto licitado, resguardando uma ampla concorrência.

Diante disso, requer a **inclusão da exigência de atestado de capacidade técnica, especificando a proporcionalidade em características, quantidades e**



LASTROSEG
SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

☎ 14 3882.8128 📞 14 99772.1282

🌐 contato@lastroseg.com.br
www.lastroseg.com.br

📍 Rua Aleixo Varoli, 229
Jd. Paraíso - Botucatu - SP, Brasil
CEP 18610-295

prazos com o objeto da licitação, além de requerer que o mesmo esteja devidamente registrado no conselho profissional competente.

III – DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

A **Certidão de Regularidade Sindical (CRS)** é um documento fundamental no âmbito das licitações públicas e nas relações de trabalho, pois comprova que a empresa ou empregador está em conformidade com as obrigações sindicais e trabalhistas.

De acordo com a nova lei, o **art. 62**, inciso III, determina que, para que a empresa participe de uma licitação, ela deve apresentar a **regularidade com as contribuições para a seguridade social e trabalhistas**. Isso significa que, para a participação em licitações, a empresa deve comprovar que está em dia tanto com suas obrigações previdenciárias quanto com as obrigações sindicais.

A **irregularidade sindical** de uma empresa, especialmente em relação ao **não cumprimento de obrigações sindicais**, como o pagamento das contribuições devidas ao sindicato da categoria ou o descumprimento de convenções coletivas, pode ter consequências sérias não só para a própria empresa, mas também para o **objeto contratado pela Administração Pública**.

Essa situação pode afetar diretamente a execução do contrato e prejudicar o próprio processo licitatório, ferindo princípios importantes da licitação e da contratação pública.

O **princípio da eficiência** exige que a Administração Pública contrate empresas que garantam a **boa execução do contrato e resultados positivos**. Uma empresa irregular com o sindicato pode ter dificuldades em garantir a **qualidade na execução dos serviços**, o que comprometeria o desempenho do contrato, afetando a **eficiência** na prestação do serviço público. A irregularidade sindical pode gerar **instabilidade e ineficiência**, prejudicando a execução do objeto contratado.



LASTROSEG
SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

14 3882.8128 14 99772.1282

contato@lastroseg.com.br
www.lastroseg.com.br

Rua Aleixo Varoli, 229
Jd. Paraíso - Botucatu - SP, Brasil
CEP 18610-295

Assim, requer seja acrescentado ao edital a exigência da certidão de regularidade sindical.

IV – DA AUTORIZAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL

A licitação em tela tem como objeto a **prestação de serviços de segurança privada**, cuja execução, por força legal, exige **autorização específica da Polícia Federal**, conforme prevê a **Lei nº 14.967/2024**, que dispõe em seu art. 2º:

Art. 2º Os serviços de segurança privada serão prestados por pessoas jurídicas especializadas ou por meio das empresas e dos condomínios edifícios possuidores de serviços orgânicos de segurança privada, neste último caso, em proveito próprio, com ou sem utilização de armas de fogo e com o emprego de profissionais habilitados e de tecnologias e equipamentos de uso permitido. Parágrafo único. É vedada a prestação de serviços de segurança privada de forma cooperada ou autônoma.

Assim, a prestação de serviços de segurança privada será realizada exclusivamente por pessoas jurídicas especializadas, **com autorização prévia da Polícia Federal**, mediante concessão de:

- I – Certificado de Segurança;
- II – Autorização de Funcionamento;
- III – Alvará de funcionamento expedido pela Polícia Federal.

Contudo, o edital **não exige tais documentos**, permitindo a participação de empresas que **não possuem a devida autorização legal para atuar na área**, o que **coloca em risco a legalidade do certame e a segurança da população atendida** pelos serviços licitados.

As empresas que atuam no mercado, prestando serviços de vigilância e segurança sem condições legais e técnicas para fazê-lo, provocam verdadeira desordem, prejudicando sobremaneira as empresas legalmente constituídas, vez que trabalham em **total desobediência à Lei**, provocando inúmeros problemas - onde, infelizmente, alguns muito



LASTROSEG
SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

☎ 14 3882.8128 📞 14 99772.1282

🌐 contato@lastroseg.com.br
www.lastroseg.com.br

📍 Rua Aleixo Varoli, 229
Jd. Paraíso - Botucatu - SP, Brasil
CEP 18610-295

trágicos - veiculados quase que diariamente na imprensa.

Desse modo, é essencial a inclusão dos documentos de capacidade técnica para a execução do objeto licitado.

DO PEDIDO

Diante do exposto, solicitamos que a Administração Pública:

I – O acolhimento da presente impugnação;

II – Parcelamento do lote 10;

III – A retificação do Edital, quanto a exigência de atestado(s) de capacidade técnica, conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

IV – A inclusão da obrigatoriedade de apresentação do Certificado de Segurança, Autorização de Funcionamento e Alvará de funcionamento expedidos pela Polícia Federal, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 14.967/2024;

V – A reabertura do prazo para apresentação das propostas, caso o edital seja modificado.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Botucatu, 11 de agosto de 2025.

LASTROSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA
Lívia de Lara Carvalho Delgado – Representante Legal
RG nº 49.766.333-8 CPF nº 413.210.378-13